Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 305/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9376/2016
PROTOCOLO	: 1683516
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
INTERESSADO (A)	: CLÁUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE QUADROS DE COMANDO E BOMBAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
VALOR CONTRATADO	: R$ 418.236,80

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 04/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 04/2016 (peça 17), celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e a empresa EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMERCIO LTDA, tendo como objeto a aquisição de quadros de comando e bombas elétricas para manutenção do sistema de água.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 14269/2016 (peça 19), manifestando-se pela REGULARIDADE no que se refere às etapas do Procedimento Licitatório e a Formalização da Ata de Registro de preço correspondente a 1ª e 2ª FASE, estabelecidas nos termos do inciso I e II Artigo 120, do Regimento Interno do TCE/MS. Ressalvando a remessa intempestiva dos documentos para análise desta Corte.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 17698/2016 (peça 20) concluiu pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 013/2016, na modalidade Pregão Presencial n° 015/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, “a”, e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. E pela aplicação de multa ao ordenador de despesa responsável pela intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No entanto, cumpre salientar, que não foi cumprido o prazo de remessa de documentos a está Corte de Contas, tendo em vista que a data da publicação foi em 16/02/2016 e o prazo limite de protocolização era em 08/03/2016, sendo realizada em 12/04/2016, com o prazo superior de 25 dias.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 04/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 04/2016 (peça 17), celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e a empresa EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMERCIO LTDA; nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 25 (UFERMS) ao Senhor Antônio Divino Félix Rodrigues, Diretor Geral do SMAE, responsável pela homologação e pela formalização da ata, pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO